



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



010.01.002

OFÍCIO/PRESI/600- 629

Braília, 15 de dezembro de 2009.

Senhora Presidenta,

Encaminho a Vossa Senhoria cópias da Resolução Presi/600-025, que institui o Processo Digital da 1ª Região – e-Jur, e da Resolução Presi/600-026, que trata sobre o Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais da 1ª Região – e-Proc, ambas de 07/12/2009.

O e-Proc possibilita ao usuário acessar o inteiro teor das peças digitais da consulta processual e enviar petições por meio eletrônico, no âmbito da Primeira Região. A referida Resolução dispõe sobre os procedimentos para utilização do sistema, estabelece os tipos de usuários, bem como a forma e prazo para cadastramento e validação presencial do cadastro.

Dessa forma, solicito a Vossa Senhoria divulgar e adotar as providências para que os representantes judiciais dessa entidade façam o cadastramento e a necessária validação presencial, nos termos da Lei 11.419/2006.

O cadastro no e-Proc deverá ser feito pelo usuário por meio da página eletrônica do Tribunal (www.trf1.jus.br), no menu judicial, opção e-Proc/cadastro. Após o preenchimento dos dados, o usuário deverá comparecer ao Tribunal, Seção ou Subseção Judiciária para validar o cadastro perante servidor da Justiça Federal. Para o usuário já cadastrado no e-Proc, faz-se necessário tão somente a validação presencial.

Essa entidade deverá, ainda, indicar, por meio de ofício ou do e-mail presi@trf1.jus.br, o nome do responsável habilitado a efetuar o cadastro da entidade pública e a veicular no sistema os demais usuários representantes da pessoa jurídica, definindo o acesso para consulta e/ou peticionamento.

Ilma. Sra.
MARIA FERNANDA RAMOS COELHO
Presidenta da Caixa Econômica Federal
Brasília, DF.



Ressalto que o envio de petição por meio eletrônico é um serviço de uso facultativo, disponível no portal oficial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região na Internet (<http://www.trf1.jus.br/Processos/ePeticao>).

O e-Jur, por sua vez, permitirá a distribuição de processos e recursos digitais, bem como sua visualização e gerenciamento, a edição de documentos por meio de assinatura eletrônica ou certificação digital, a partir de janeiro de 2010. A Resolução em epígrafe dispõe sobre os procedimentos relativos ao Processo Digital, como registro e autenticidade dos atos, disponibilidade do sistema, suspensão dos prazos, entre outros.

Comunico, por fim, que todo o material informativo sobre o e-Jur está disponibilizado na página eletrônica do Tribunal, por meio do link: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessoDigital> e que maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone da Presidência deste Tribunal (61) 3314-5164.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência a gentileza em dar ampla divulgação destas normas.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**
Presidente